



NORMAS DE CONTROLO INTERNO

SISTEMA DE DENÚNCIA INTERNA E EXTERNA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por transposição da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, foi criado o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPD I - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) que, visando a proteção daqueles que denunciem violações do direito da União Europeia, vincula todas as pessoas coletivas de direito público que empreguem 50 ou mais trabalhadores – como é o caso desta Junta de Freguesia – a procederem à criação e disponibilização de canais de denúncia interna, conforme artigos 8.º e seguintes do mesmo diploma.

Bem assim, estabelece o artigo 14.º do RGPD I que a Junta de Freguesia de Alcântara deverá ainda adotar um mecanismo, independente dos normais meios de comunicação usados pela instituição, que permita receber denúncias externas de infrações a serem cometidas ou que se prevejam razoavelmente vir a ser cometidas no âmbito de matéria que se insira nas suas atribuições e competências, salvaguardando deste modo todas as garantias de segurança e de tramitação adequada ao fim proposto.

Procura-se, assim, pelo presente, concretizar procedimentalmente o Sistema de Denúncias aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia de Alcântara ao prever as normas de controlo e todas as demais formalidades respetivas ao mesmo, seja na sua vertente interna, seja na externa.

Em cumprimento da legislação em vigor, tem sido dado especial foco por esta Junta de Freguesia na deteção precoce de todas as não conformidades, bem como no tratamento cuidado e adequado a potenciais infrações, por forma a evitar desvios ao normal funcionamento desta instituição e garantir que toda e qualquer conduta ilegal cesse imediatamente, correndo a tramitação das denúncias de forma confidencial e adequada. Assim, em linha com as orientações expostas, reforça-se que todos os colaboradores desta Junta de Freguesia devem permanecer atentos e dispostos a reportar quaisquer suspeitas de infrações ou potenciais infrações.

O presente Sistema de Denúncia permite a apresentação e o acompanhamento de denúncias de infrações de forma segura, alicerçando-se sempre na garantia da exaustividade, integridade e conservação da denúncia, na confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciadores, na confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao processo, correndo este por operação interna através de pessoas ou serviços especificamente designados para o efeito.



De igual modo, este Sistema, baseando-se em processos uniformes e eficientes, garante solenemente a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e a ausência de conflitos de interesses.

Para além da possibilidade da apresentação da denúncia via online – mediante o portal criado para o efeito no site da Junta de Freguesia –, consagra-se igualmente a possibilidade da sua apresentação por escrito, por correio postal ou eletrónico, bem como verbalmente, através da apresentação da mesma por telefone, ou através de outros sistemas de mensagem de voz ou, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

Depois de apresentada a denúncia, o denunciante é informado da receção da mesma no prazo máximo de 7 dias. No que concerne à denúncia externa, este é igualmente informado quanto aos requisitos da mesma, das autoridades competentes e os seus critérios de admissibilidade, conforme estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º e artigos 12.º e 14.º da suprarreferida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Serão subseqüentemente levados a cabo todos os mecanismos internos com vista à investigação do alegado pelo denunciante, designadamente através da abertura de um inquérito interno e, eventualmente, da comunicação à autoridade competente para tomar conta de tal averiguação (podendo esta ser um órgão ou instituição da União Europeia). Tais medidas a serem tomadas, bem como a sua fundamentação, serão igualmente comunicadas ao denunciante, nunca excedendo tal comunicação um prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

Refira-se, por pertinente, que sendo a prevenção e o combate ao assédio em contexto laboral uma preocupação desta autarquia, o Sistema de Denúncias que agora se escrutina possibilitará também, em adequação à Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, proceder à denúncia de infrações relacionadas com estas matérias, quando em causa estejam trabalhadores da Freguesia.

Assim, reprimando o enquadramento legal suprarreferido, o Sistema de Denúncias da Junta de Freguesia de Alcântara, reger-se-á pelos seguintes termos:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

1.

Objeto



1. O presente Sistema de Denúncias, tanto na modalidade de denúncia interna como na modalidade de denúncia externa, permitirá o reporte de qualquer ato ou omissão ilegal ou irregular que possa consubstanciar uma infração ao direito da União, bem como qualquer suspeita de eventual infração, salvaguardando a proteção do Denunciante.
2. A denúncia ou divulgação pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo infração se possa razoavelmente prever.
3. A denúncia pode ainda recair sobre tentativas de ocultação de tais infrações.

2.

Tipo de Infração

Para efeitos do presente Sistema de Denúncias, serão recebidas e tramitadas todas e quaisquer infrações que sejam enquadráveis como tal ao abrigo das alíneas do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

- a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;



- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).
- f) O ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

3.

Denunciante

- 1. É considerado como “Denunciante” a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
- 2. São abrangidos pela definição prevista no número anterior:
 - a) Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Alcântara;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção da Junta de Freguesia de Alcântara;
 - c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da Junta de Freguesia de Alcântara, incluindo membros não executivos;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, da Junta de Freguesia de Alcântara.
- 3. Para os presentes efeitos, a proteção do Denunciante mantém-se mesmo quando se trate de denúncia ou de divulgação pública de uma infração que tenha por fundamento informações obtidas numa relação profissional com a Junta de Freguesia de Alcântara entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional com a Junta de Freguesia de Alcântara, constituída ou não constituída.

4.

Âmbito da Proteção do Denunciante

- 1. Beneficia de proteção o Denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie ou divulgue uma infração através do canal de denúncias.



2. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, caso reúna na sua pessoa as condições elencadas no número anterior, beneficia da mesma proteção.
3. A proteção conferida é extensível, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional com a Junta de Freguesia de Alcântara.

Proteção do Denunciante

5.

Confidencialidade

1. A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às entidades da Junta de Freguesia de Alcântara responsáveis por receber ou dar seguimento seguro às denúncias apresentadas.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre denúncias, ainda que não sejam as autoridades competentes ou responsáveis para a receção e tratamento das mesmas.
3. A identidade do Denunciante apenas poderá vir a ser divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a divulgação de informação protegida pelo dever de confidencialidade será precedida de comunicação escrita, dirigida ao Denunciante, em que se indica expressamente os motivos que demandam pela divulgação de tais dados, exceto quando tal comunicação comprometa as investigações ou processos judiciais relacionados.
5. Caso uma denúncia apresentada contenha informações sujeitas a segredo comercial, essas informações são processadas apenas para o fim de dar seguimento e tramitação adequada à denúncia, ficando quem delas tenha conhecimento obrigado a sigilo.



6.

Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais através do Canal de Denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pela Junta de Freguesia de Alcântara, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que, por sua vez, aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são retidos pela Junta de Freguesia de Alcântara, devendo ser imediatamente eliminados.
3. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

7.

Proibição de retaliação

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o Denunciante.
2. Considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao Denunciante, de forma injustificada, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas de praticar os atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o Denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.
5. Presumem-se motivados por uma denúncia, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a apresentação do reporte ou divulgação pública de uma infração:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;



- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;
 - g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor em causa;
 - h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A sanção disciplinar aplicada ao Denunciante até dois anos após a denúncia presume-se abusiva.

8.

Conservação de denúncias

1. A Junta de Freguesia de Alcântara, enquanto entidade responsável por receber e tratar denúncias, deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las durante o período mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos conexos.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a pessoa designada para o efeito pela Junta de Freguesia de Alcântara lavra uma ata fidedigna da comunicação.
4. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a pessoa designada para o efeito pela Junta de Freguesia de Alcântara assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Ata fidedigna.
5. Nos casos referidos no número anterior é permitido ao Denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.



9.

Responsabilidade do Denunciante

1. A denúncia de uma infração, feita em linha com os requisitos impostos pela lei, jamais poderá constituir, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do Denunciante.
2. Sem prejuízo pelos regimes de proteção de informações salvaguardados pelo disposto no número 3 do artigo 3.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente a proteção de informações classificadas, a proteção do segredo religioso, profissional do médico, dos advogados, dos jornalistas e do segredo de justiça, o Denunciante que reporte uma infração de acordo com os requisitos impostos pela lei aplicável não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia.
3. O Denunciante que denuncie uma infração de acordo com os requisitos previstos na lei aplicável não é, de igual modo, responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos Denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia, ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração nos termos da lei aplicável.

9

10.

Proteção da pessoa visada

1. O regime previsto na lei aplicável e o acesso ao Canal de Denúncias não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais, concedidas nos termos gerais da lei às pessoas que, na denúncia, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal e disciplinar a que eventualmente haja lugar.
2. O disposto relativamente à confidencialidade da identidade do Denunciante é também aplicável à identidade da(s) pessoa(s) visada(s).

11.

Medidas de apoio e tutela jurisdicional efetiva

1. O Denunciante tem direito a proteção jurídica nos termos gerais da lei, não deixando de beneficiar das medidas de proteção de testemunhas consagradas em sede do disposto no Código de Processo Penal e diplomas conexos.
2. Cabe à Junta de Freguesia de Alcântara prestar o auxílio e colaboração necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do Denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através da emissão de



um certificado que ateste a qualidade e estatuto do Denunciante como tal ao abrigo da lei aplicável, sempre que este o solicite.

3. O Denunciante goza de todas as garantias de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

12.

Aconselhamento prévio à apresentação de denúncia

Através dos Canais de Denúncia que ora se estabelecem, qualquer pessoa pode solicitar acompanhamento confidencial caso pondere apresentar uma denúncia, solicitando, por qualquer das vias disponíveis, informação sobre o procedimento da denúncia e demais direitos e obrigações inerentes ao Denunciante.

13.

Divulgação pública de denúncia

1. O Denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:
 - a) Atentas as especificidades do caso concreto, tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
 - b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos na legislação aplicável.
2. A pessoa singular que, fora dos casos previstos no presente artigo e na legislação aplicável, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida ao Denunciante, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

10

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA E SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIA INTERNA

14.

Canais Internos de Denúncias

As denúncias de infrações podem ser dirigidas à pessoa designada para o efeito pela Junta de Freguesia de Alcântara, Patrícia Margarida Caleça Horta Cara de Anjo, pelos seguintes meios:

- a) Endereço eletrónico: denuncias@jf-alcantara.pt
- b) Telefone: 969690593
- c) Correio postal: Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa.



d) Por reunião presencial, a pedido do Denunciante a enviar para: denuncias@jf-alcantara.pt.

15.

Tramitação da Denúncia Interna

APRESENTAÇÃO da Denúncia	
<ul style="list-style-type: none">• A denúncia é apresentada através de um Canal Interno de denúncia, referido no artigo 12.º.• Pode ser apresentada por escrito e/ou verbalmente, incluindo por telefone, outro sistema de mensagem de voz ou presencialmente, a pedido do Denunciante.• A denúncia pode ser anónima ou com identificação do Denunciante, mesmo que o mesmo seja um trabalhador da Junta de Freguesia de Alcântara.	
RECEÇÃO da Denúncia	
<ul style="list-style-type: none">• A denúncia é recebida por pessoas ou serviços designados para o efeito, estando interdito o acesso a pessoas não autorizadas.• As entidades competentes notificam o Denunciante relativamente à receção da denúncia no prazo de <u>7 dias</u>.• O Denunciante é também informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e da admissibilidade da denúncia externa.• É garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, bem como a confidencialidade da identidade ou anonimato do Denunciante e de terceiros mencionados na mesma, ao longo de toda a tramitação interna.	
TRATAMENTO da Denúncia	
<ul style="list-style-type: none">• As entidades competentes levam a cabo todos os atos internos destinados à averiguação das circunstâncias relativas à denúncia e eventual verificação do alegado na mesma, de forma uniforme e eficiente.• Com base nas conclusões a que se chegou mediante o processo de averiguação, pode haver lugar ao arquivamento ou ser dado provimento à denúncia.	
ARQUIVAMENTO	SEGUIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Caso não sejam encontrados indícios para dar seguimento à denúncia, esta é arquivada, comunicando-se o arquivamento ao Denunciando e a respetiva fundamentação.	<ul style="list-style-type: none">• É comunicado ao Denunciante os atos internos adequados à cessação da infração denunciada, bem como a respetiva fundamentação.• É possível a abertura de um inquérito interno ou comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.• As entidades obrigadas realizam a comunicação descrita no prazo de <u>três meses</u>, a contar da data da receção da denúncia.• O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise da denúncia no prazo de <u>15 dias</u> após a respetiva conclusão.



CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA E SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIA EXTERNA

16.

Canais de Denúncia Externa

1. As denúncias de infrações, quando externas, são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:
 - a) O Ministério Público;
 - b) Os órgãos de polícia criminal;
 - c) O Banco de Portugal;
 - d) As autoridades administrativas independentes;
 - e) Os institutos públicos;
 - f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
 - g) As autarquias locais; e
 - h) As associações públicas.
2. Quando seja apresentada a autoridade incompetente, a denúncia é automaticamente remetida à autoridade competente, sem haver necessidade de intervenção do Denunciando, mas sendo o mesmo notificado desse facto.
3. Para efeitos do número anterior, considera -se como data da receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.
4. Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.
5. Para efeitos do número anterior, sendo o próprio Mecanismo Nacional Anticorrupção a autoridade visada da denúncia, esta deve ser enviada ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento.

12

17.

Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública

1. As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante à Junta de Freguesia de Alcântara, enquanto entidade obrigada, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
2. O Denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:
 - a) Não exista canal de denúncia interna;
 - b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
 - c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;



- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente previstos; ou
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

18.

Forma e admissibilidade da denúncia externa

1. Os canais de denúncia externa da Junta de Freguesia de Alcântara permitem a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, anónimas ou com identificação do denunciante, sendo-lhe aplicável, quanto aos meios de apresentação, o disposto no artigo 14.
2. Os canais de denúncia externa permitem a apresentação de denúncia verbal por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
3. Caso as denúncias sejam recebidas por canais não destinados ao efeito ou por pessoas não responsáveis pelo seu tratamento, devem ser imediatamente transmitidas, sem qualquer modificação, a funcionário responsável.
4. As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando as autoridades competentes, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, considerem que:
 - a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
 - c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

13

19.

Tramitação da Denúncia Externa

APRESENTAÇÃO da Denúncia
<ul style="list-style-type: none">• A denúncia é apresentada através de um Canal Interno de denúncia, referido no artigo 14.º.• A denúncia é apresentada através de um canal de comunicação que assegure a exaustividade, integridade, conservação e confidencialidade da denúncia, impedindo sempre o acesso a pessoas não autorizadas.• A denúncia pode ser anónima ou com identificação do Denunciante.• Pode ser apresentada por escrito e/ou verbalmente, incluindo por telefone, outro sistema de mensagem de voz ou presencialmente, a pedido do Denunciante.
RECEÇÃO da Denúncia
<ul style="list-style-type: none">• Notificação ao interessado no prazo de <u>7 dias</u>.• Os funcionários aptos a receber as denúncias externas são dotados da formação específica para tratamento das mesmas.• A pedido do Denunciante, a notificação não se opera;



<ul style="list-style-type: none">• De igual modo, a notificação não se opera caso as autoridades competentes tenham motivos razoáveis para acreditar que essa notificação comprometa a identidade do Denunciante.• É garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, bem como a confidencialidade da identidade ou anonimato do Denunciante e de terceiros mencionados na mesma, ao longo de toda a tramitação interna.• Nos termos do artigo 14.º, verificando-se que a entidade que recebeu a denúncia não é competente, esta é remetida à autoridade autorizada.	
TRATAMENTO da Denúncia	
<ul style="list-style-type: none">• As entidades competentes levam a cabo todos os atos internos destinados à averiguação das circunstâncias relativas à denúncia e eventual verificação do alegado na mesma, de forma uniforme e eficiente.• Com base nas conclusões a que se chegou mediante o processo de averiguação, pode haver lugar ao arquivamento ou ser dado provimento à denúncia.	
ARQUIVAMENTO	SEGUIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Caso não sejam encontrados indícios para dar seguimento à denúncia, esta é arquivada.• A fundamentação do arquivamento tem por base um dos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">a) Gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;b) Denúncia repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ouc) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.• É comunicado o arquivamento ao Denunciando e a respetiva fundamentação.• O arquivamento não prejudica as disposições do processo penal e contraordenacional.	<ul style="list-style-type: none">• É comunicado ao Denunciante os atos internos adequados à cessação da infração denunciada, bem como a respetiva fundamentação.• É possível a abertura de um inquérito interno ou comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.• As entidades obrigadas realizam a comunicação descrita no prazo de <u>três meses</u>, a contar da data da receção da denúncia.• O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise da denúncia no prazo de <u>15 dias</u> após a respetiva conclusão.

20. Publicidade

O presente documento, bem como as informações legalmente exigidas, serão publicadas em www.jf-alcantara.pt.

Alcântara, 4 de setembro de 2023
Aprovado em 24 de agosto de 2023